



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.063, de 08 de março de 2017.

Fixa Limites para Atividades de Publicidade Através de Veículos de Sonorização e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado o horário de 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 19h00min horas para a divulgação de mensagens publicitárias através de veículos de sonorização, doravante denominados volantes.

Parágrafo único. Fica vedado o exercício da referida atividade aos domingos e feriados, excetuando-se as mensagens de reconhecida utilidade pública, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Ficam impedidas de exercerem as atividades as pessoas físicas ou jurídicas não cadastradas no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Itabirinha.

Parágrafo único. O requerimento para cadastro e emissão de alvará deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e deverá atender às exigências definidas em Regulamento aprovado pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º. O nível máximo de ruídos a ser tolerado, usando-se decibelímetro em curva de ponderação "A" e circuito de resposta lenta, será de 70 decibéis, medidos a 7 m (sete metros) de distância da fonte.

§ 1º. A critério da fiscalização municipal, os potenciômetros poderão ser calibrados dentro da faixa estabelecida.

§ 2º. Fica restrito a 40 decibéis o limite de tolerância de ruídos no exercício da atividade de que trata o art. 2º desta lei durante os domingos e feriados.

Art. 4º. A infração dos dispositivos previstos nesta lei acarretará na aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na qual o infrator será notificado para que cesse a irregularidade, aceitando-se como tal boletim de ocorrência lavrado pela Polícia Militar;

II - multa no valor de 10 UFIPA's (Unidade Fiscal Padrão de Itabirinha);

III - na reincidência de infração punida com multa, esta será aplicada em dobro;

IV - suspensão da atividade até a correção das irregularidades;

V - cassação de alvarás e licenças concedidas, a ser executada pelos órgãos competentes, e apreensão do veículo no depósito da Prefeitura Municipal.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Parágrafo único. Os veículos procedentes de outros municípios, que se encontrarem em situação irregular, poderão ser apreendidos desde que seus proprietários não acatem a determinação da autoridade competente, no sentido de cessarem as atividades.

Art. 5º. O infrator tomará ciência do auto de infração pessoalmente, por seu representante legal ou preposto, ou por carta registrada, com aviso de recebimento - AR.

Art. 6º. Ao infrator cabe o direito de defesa, por escrito, a ser protocolado e dirigida à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em prazo não superior a 15 dias contados do recebimento do auto de infração.

Art. 7º. O Executivo Municipal poderá atuar em conjunto com o Grupamento local da Polícia Militar de Minas Gerais, no sentido de fiscalizar e coibir as transgressões a esta lei, ficando autorizado a expedir atos administrativos para regulamentação do serviço.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirinha - MG, 08 de março de 2017.

EDMO CESAR FELICIANO REIS
Prefeito

ITABIRINHA
Novo jeito de fazer